Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2283/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9041/2014
PROTOCOLO	**:** 1500827
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JURISDICIONADO	**:** MARCIO FAUSTINO DE QUEIROZ
INTERESSADO	**:** CIRÚRGICA M.S LTDA.
VALOR	**:** R$ 72.165,80
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – FORMALIZAÇÃO – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular a formalização de contrato administrativo que demonstra clareza, legalidade e objetividade das cláusulas contratuais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 13 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 23/2014, celebrado entre o Município de Bandeirante e a Cirúrgica M.S Ltda.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização do Contrato Administrativo n. 77/2015, celebrado entre o Município de Bandeirantes/MS e a microempresa Cirúrgica M.S Ltda., visando à aquisição de medicamentos destinados ao grupo de hipertensos e diabéticos em atendimento as necessidades da secretaria municipal de saúde do município, no valor inicial da contratação de R$ 72.165,80 (setenta e dois mil cento e sessenta e cinco reais e oitenta centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 7/2014 foi julgado legal e regular, conforme Acórdão da 1º Turma - **AC01-GRC-905/2015,** nos autos do processo **TC/MS n.9029/2014**.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 8.666/93; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE- 27230/2015 – *f.18/21*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização contratual, conforme parecer acostado à *f.91* (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC – 17379/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do Contrato Administrativo n. 77/2015, celebrado entre o Município de Bandeirantes/MS e a microempresa Cirúrgica M.S Ltda.

O Contrato Administrativo n. 23/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** *da formalização do Contrato Administrativo n. 23/2014,* celebrado entre o Município de Bandeirantes/MS e a microempresa Cirúrgica M.S Ltda., conforme o previsto no art. 55 da Lei 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 23/2014.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-SMA

SETAC. KBV/ARP